https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdwHJiUhhfcPFoKB6bwIJjmCV3uT4RkulnBSx_MczAtPTM4yw/viewform?usp=header

No presente processo seletivo, serão observados, cumulativamente, os critérios e requisitos previstos nos artigos 13 e 14 da Resolução CSJT n.º 415/2025, assim como nos artigos 4º e 5º do Capítulo “COORD” da CNDM, além de outros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), entre os quais destacam-se:

I – não responder a processo administrativo disciplinar nem ter sido punida(o) disciplinarmente nos últimos 02 (dois) anos;
II – não reter processos em seu poder além do prazo legal, sem justificativa, e/ou não haver acúmulo injustificado de processos na vara do trabalho ou no gabinete sob jurisdição da(o) magistrada(o);
III – não haver, segundo critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional, em função do acúmulo de funções, comprometimento do trabalho ou majoração do nível de criticidade da vara do trabalho na qual atua;
IV - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas (e, conforme o caso, reciclagem continuada/atualização a cada 03 (três) anos após o curso inicial), realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho, com conteúdo programático em conformidade com a Resolução CSJT n.º 415/2025;
V - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;
VI - preferencialmente, não acumular o exercício de Direção de Fórum Trabalhista.

Não poderá ser designada(o) como Supervisora(or) de CEJUSC-JT de 2º Grau a(o) magistrada(o) que atue em regime de cumulatividade de jurisdição e/ou de função administrativa, isto é, no exercício da atividade regular cumulada com a coordenação ou a supervisão de outro CEJUSC-JT, assim como de coordenação de Divisão de Execução, de Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), de Coordenadoria ou Supervisão de Secretaria Conjunta.

A(O) Supervisora(or) de CEJUSC-JT de 2º Grau selecionada(o) neste certame, assim como as(os) demais Coordenadoras(es) e Supervisoras(es) de CEJUSCs-JT, ficam sujeitos ao "Código de Ética Voltado à Atuação dos(as) Conciliadores(as) e dos(as) Mediadoras(es) da Justiça do Trabalho", estabelecido no Anexo Único da Resolução CSJT n.º 415/2025.

Registre-se que, **considerando os requisitos do artigo 13 da Resolução CSJT n.º 415/2025 e dos artigos 4º e 5º do Capítulo COORD da CNDM**, além de outros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que direcionarão a escolha da(o) Supervisora(or), a instrução dos autos pelo qual tramita o presente certame será realizada pela Secretaria de Apoio aos Magistrados, com dados funcionais, como designações, convocações e afastamentos, pela Assessoria da Escola Judicial, que juntará os relatórios de averbações de cursos e outras atividades pertinentes ao concurso em tela, pela Coordenadoria de Estatística, com dados estatísticos e de produtividade, e pela Corregedoria Regional, com dados de produtividade e demais questões funcionais de sua competência que envolvam as(os) candidatas(os) inscritas(os).

Campinas, 26 de outubro de 2026.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 14/2026

A Coordenadora de Gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo judicial n.º 5018014-66.2025.4.03.6105, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetida ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

A candidata deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 29/10/2026, pelo telefone (19) 3231-9500 - ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará a sua eliminação da lista em que foi convocada ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: CAMPINAS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM DO TRABALHO

DAYANNE PAMELA DA SILVA SANTOS VERDIN

Campinas, 27 de outubro de 2026

SANDRA APARECIDA FERNANDES COELHO

Coordenadora de Gestão do Quadro de Pessoal

Despacho

Despacho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De 26/10/2026

PROAD 19547/2026 - ADILSON DONIZETE DA COSTA - "Vistos. Considerando o disposto na alínea “h” do artigo 1º da Portaria DG nº 1/2018 deste Tribunal, Preliminarmente, entendo prejudicada a análise da prescrição no presente caso, haja vista não ter havido o decurso do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/1932. Outrossim, defiro a concessão do abono de permanência ao servidor Adilson Donizete da Costa, com efeitos a partir de 28/9/2026, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 20 e incisos, da mesma Emenda Constitucional. Por fim, sobre o montante devido, deverão incidir atualização monetária e juros de mora a contar da mesma data (28/9/2026), observada a metodologia de cálculo de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e os parâmetros da Resolução CSJT nº 419/2025, em especial os requisitos do artigo 4º, para a instrução e o reconhecimento do passivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Publique-se. Após, à Secretaria de Pagamento de Pessoal para as devidas providências."

PROAD 18798/2026 - DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA - "Vistos. Considerando o disposto na alínea “h” do artigo 1º da Portaria DG nº 1/2018 deste Tribunal, Preliminarmente, entendo prejudicada a análise da prescrição no presente caso, haja vista não ter havido o decurso do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/1932. Outrossim, defiro a concessão do abono de permanência à servidora Danielle Waldrigues Nogueira, com efeitos a partir de 3/7/2024, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 22 da citada Emenda, c/c artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2013. Por fim, sobre o montante devido, deverão incidir atualização monetária e juros de mora a contar da data da inserção do pedido no PROAD (16/9/2026), observada a metodologia de cálculo de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e os parâmetros da Resolução CSJT nº 419/2025, em especial os requisitos do artigo 4º, para a instrução e o reconhecimento do passivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Publique-se. Após, à Secretaria de Pagamento de Pessoal para as devidas providências."

De 27/10/2026

PROAD 19128/2026 - JAIME ROBERTO LUIZ - "Vistos. Considerando o disposto na alínea “h” do artigo 1º da Portaria DG nº 1/2018 deste Tribunal, Preliminarmente, entendo prejudicada a análise da prescrição no presente caso, haja vista não ter havido o decurso do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/1932. Outrossim, defiro a concessão do abono de permanência ao servidor Jaime Roberto Luiz, com efeitos a partir de 25/9/2026, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 20 e incisos, da mesma Emenda Constitucional. Por fim, sobre o montante devido, deverão incidir atualização monetária e juros de mora a contar da mesma data (25/9/2026), observada a metodologia de cálculo de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e os parâmetros da Resolução CSJT nº 419/2025, em especial os requisitos do artigo 4º, para a instrução e o reconhecimento do passivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Publique-se. Após, à Secretaria de Pagamento de Pessoal para as devidas providências."

PROAD 18996/2026 - SUSI LEA DOS SANTOS DA COSTA - "Vistos. Considerando o disposto na alínea “h” do artigo 1º da Portaria DG nº 1/2018 deste Tribunal, Preliminarmente, entendo prejudicada a análise da prescrição no presente caso, haja vista não ter havido o decurso do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/1932. Outrossim, defiro a concessão do abono de permanência à servidora Susi Lea dos Santos da Costa, com efeitos a partir de 23/9/2026, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 22 da citada Emenda, c/c artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2013, Por fim, sobre o montante devido, deverão incidir atualização monetária e juros de mora a contar da mesma data (23/9/2026), observada a metodologia de cálculo de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e os parâmetros da Resolução CSJT nº 419/2025, em especial os requisitos do artigo 4º, para a instrução e o reconhecimento do passivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Publique-se. Após, à Secretaria de Pagamento de Pessoal para as devidas providências."

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado